



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI nº 038/2021

“Cria o Programa Municipal de Aluguel Social e dá outras Providencias”


A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Aluguel Social destinado às famílias de baixa renda do Município de Amontada devidamente cadastradas na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social de Amontada.

I- Através do Programa descrito no caput a Prefeitura Municipal de Amontada se compromete a repassar até ½ salário mínimo para arcar com o valor do aluguel da residência e com o custeio mensal das contas de energia elétrica das famílias carentes que se enquadrem nos requisitos descritos no caput.

II- Fica automaticamente desligada do Programa a família que posteriormente deixar de atender os requisitos do caput.

Art.2º- Para fazer jus ao benefício, os beneficiários deverão entregar os comprovantes de pagamento das contas de aluguel, água e energia na Sede da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social de Amontada impreterivelmente até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento.

Câmara Municipal de Amontada-Ce
**RECEBIDO**
Maria Celestina dos

Data: 20/04/2021
Hora: _____ : _____
Mat.: 0004 - 0

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art.3º- O aluguel social será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo de forma discricionária ser renovado por iguais períodos desde que mantido o estado de necessidade descrito no caput do artigo 1º.

Art.4º- Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.**



Kildare Godinho Freire
VEREADOR